



**REGIMENTO DO
CONSELHO DE GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Artigo 1.º

Objeto

1. O Conselho de Gestão, adiante designado por CG, é um órgão de gestão do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por IPLeiria, de carácter colegial, ao qual incumbem as competências previstas no Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior, adiante designado por RJIES, nos Estatutos do IPLeiria e demais legislação em vigor.
2. O presente regimento estabelece os princípios e normas aplicáveis à organização e funcionamento do CG.

Artigo 2.º

Composição

O CG, nos termos do disposto no artigo 94.º do RJIES e no artigo 42.º dos Estatutos do IPLeiria, é composto no máximo por cinco membros, designadamente:

- a) Pelo Presidente do Instituto, que preside ao órgão;
- b) Por um Vice-Presidente, designado pelo Presidente;
- c) Pelo Administrador do IPLeiria, que secretaria o órgão;
- d) Pelo Administrador dos Serviços de Ação Social, do IPLeiria;
- e) Por um ou dois membro(s) com competência reconhecida nos domínios da gestão, livremente escolhido(s) e nomeado(s) pelo presidente, de entre o pessoal docente e investigador ou técnico e administrativo, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, a prestar serviço no IPLeiria.

Artigo 3.º

Mandato

O mandato dos membros do CG tem a duração do mandato do Presidente que os designou e cessa com este.

Artigo 4.º

Participação nas reuniões de elementos externos ao órgão

1. Podem ser convocados para participar nas reuniões do CG, sem direito a voto, os diretores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da instituição, bem como, representantes dos estudantes e do pessoal técnico e administrativo.
2. Podem participar nas reuniões, como convidados, outros elementos externos ao órgão, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Competências do Conselho de Gestão

1. O CG tem as competências previstas no RJIES e nos Estatutos do IPLeiria, competindo-lhe, no âmbito deliberativo, nomeadamente:
 - a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;



- b)** Fixar as taxas e emolumentos;
- c)** Fixar a carga letiva máxima ou dispensa total de serviço letivo e de investigação, dos docentes e investigadores que exercem cargos de gestão e coordenação definidos nos estatutos do IPLeiria ou nos estatutos das suas unidades orgânicas, por proposta do Presidente do IPLeiria, obtido parecer do conselho académico;
- d)** Fixar a carga letiva máxima ou dispensa total de serviço letivo e de investigação de docentes e investigadores que desempenham outras funções relevantes para a instituição, por proposta do Presidente do IPLeiria, obtidos os pareceres do diretor e do conselho técnico-científico ou conselho científico da unidade orgânica a que os mesmos estão afetos;
- e)** Conduzir a gestão administrativa e financeira dos Serviços de Ação Social do IPLeiria, bem como a gestão dos seus recursos humanos;
- f)** Fixar um fundo de maneio, por unidade orgânica e unidade funcional, delegando no respetivo dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento;
- g)** Concessionar a gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, ouvida a Associação Académica do IPLeiria e obtido o parecer favorável do conselho académico.
- h)** Aprovar o regulamento das prestações de serviços, sob proposta do presidente, obtido parecer dos diretores das unidades orgânicas e dos coordenadores das unidades de investigação;
- i)** Criar estruturas multifuncionais, de caráter temporário, cujas atribuições, composição, duração e regime remuneratório serão fixados de acordo com a legislação e o regulamento orgânico dos serviços, sob proposta do Presidente do IPLeiria;
- j)** Garantir a observância do princípio da segregação de funções, de forma a assegurar, nos processos de despesa, a competência para autorizar o pagamento seja exercida por órgão distinto daquele que autorizou a despesa;
- k)** Deliberar sobre os demais assuntos urgentes submetidos pelo Presidente do IPLeiria.

2. O CG pode delegar a competência para a autorização de despesas relativas a determinadas categorias de atos, fixando o seu limite.

3. Nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o CG pode igualmente delegar no seu Presidente outras competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

4. O CG pode ainda delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços, outras competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

5. No âmbito consultivo, compete-lhe emitir parecer, nomeadamente:

- a)** Sobre os regulamentos orgânicos dos Serviços de Ação Social e dos serviços centralizados do IPLeiria;
- b)** Sobre a atribuição, pelo exercício do cargo de coordenador de unidade de investigação com estatuto de unidade orgânica, de suplemento equiparado ao cargo de diretor, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro, na sua redação atual;
- c)** Sobre a atribuição, pelo exercício do cargo de diretor de uma unidade funcional, do suplemento previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro, na sua redação atual, em função dos objetivos, funções e dimensão da unidade funcional.



Artigo 6.º

Competência do Presidente do Conselho de Gestão

São competências do Presidente do CG:

- a) Representar o órgão;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
- c) Abrir, suspender e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- e) Aceitar ou recusar a justificação de faltas;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do IPLeiria e pelo presente Regimento.

Artigo 7.º

Suplência do Presidente e Secretário

- 1. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CG, este é substituído pelo membro nomeado nos termos da alínea b) do artigo segundo do presente Regimento.
- 2. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário do CG, este é substituído pelo membro nomeado nos termos da alínea d) do artigo segundo do presente Regimento.
- 3. Não sendo possível assegurar a substituição do Presidente ou do Secretário do CG nos termos previstos nos números anteriores, a respetiva substituição realiza-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias

- 1. O CG reúne ordinariamente na primeira quinta-feira de cada mês.
- 2. A fixação da hora e local das reuniões cabe ao Presidente do órgão.
- 3. A convocatória deverá ser efetuada preferencialmente através de correio eletrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem.
- 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
- 5. Se o considerar necessário, o Presidente do CG poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

- 1. O CG reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
- 2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.



3. A convocatória deverá ser efetuada preferencialmente através de correio eletrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

Artigo 10.º

Funcionamento

1. Os membros do CG podem participar de forma não presencial através de meios telemáticos, quando excepcionalmente tal se justifique.
2. A utilização de meios telemáticos na reunião deve constar de forma expressa na respetiva ata.
3. Com vista a assegurar a exatidão da ata, as reuniões do CG podem ser gravadas por meios áudio, exclusivamente para efeitos de apoio à elaboração das respetivas atas, sendo a gravação eliminada após a aprovação daquela, em cumprimento da legislação aplicável.
4. O acesso à gravação é restrito aos serviços responsáveis pela redação da ata, bem como ao Presidente e demais presentes na reunião, exclusivamente para confirmação do conteúdo necessário à elaboração ou verificação da ata.
5. O disposto nos números 3 e 4 constitui a base legal de informação dos membros do órgão sobre o tratamento de dados decorrente da gravação das reuniões.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CG e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente através de correio eletrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem, bem como o acesso a toda a documentação necessária, salvo se existir algum impedimento de força maior.

Artigo 12.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.



Artigo 13.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do CG compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

Artigo 14.º

Quórum

1. O CG só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. A comparência às reuniões do CG precede todos os demais serviços, com exceção das avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a presença do membro interno.
3. As faltas às reuniões do CG devem ser justificadas perante o Presidente do órgão.

Artigo 15.º

Formas de votação

1. As deliberações do CG são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do CG.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente do CG, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do CG após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo CG enquanto órgão consultivo.

Artigo 16.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CG que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 69.º a 76.º.

Artigo 17.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou regulamentar, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Os membros do CG são solidariamente responsáveis pelas deliberações do órgão, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exstrar em ata a sua discordância.



3. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 18.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 19.º

Independência e conflitos de interesses

Os membros do CG do IPL Leiria estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções, não podendo pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, assim como ao Conselho Geral e ao Conselho de Ética do IPL Leiria.

Artigo 20.º

Ata

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.
2. As atas são lavradas pelo secretário, submetidas a aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Os extratos de ata são assinados pelo Presidente do CG.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. A ata pode ser aprovada, total ou parcialmente, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. As atas são numeradas de forma sequencial e contínua, assegurando a sua correta organização e a prevenção do seu extravio.

Artigo 21.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do CG podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, ficando isentos da responsabilidade que da deliberação eventualmente resulte.
2. A intenção de apresentação de declarações de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam devem ser ditadas para a ata até ao final da reunião.



3. Quando forem emitidos pareceres solicitados por outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 22.º

Divulgação das deliberações

1. Será dado conhecimento das deliberações tomadas às unidades orgânicas, funcionais e ou serviços a que digam respeito para desencadeamento dos procedimentos necessários, através da Gestão Documental, por correio eletrónico ou em suporte de papel.
2. As atas aprovadas e assinadas serão disponibilizadas na Área Colaborar (*Sharepoint*) do instituto aos membros do CG e do Conselho Geral no âmbito da competência prevista na alínea h), do n.º 2, do artigo 17.º, dos Estatutos, garantindo o respeito pela legislação que regula o acesso à informação administrativa e proteção de dados pessoais.
3. O CG divulga ainda regularmente, à comunidade académica, a sua atividade corrente, com respeito pela legislação que regula o acesso a informação administrativa e proteção de dados pessoais.

Artigo 23.º

Revisão e alteração do Regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada a todo o tempo, devendo as alterações a introduzir ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do CG.
2. O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPLeiria ou com nova legislação.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo CG ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 25.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento do CG aprovado em reunião de 28 de maio de 2018, bem como a Deliberação do CG n.º 8/2018, de 5 de julho, no que respeita ao funcionamento do CG.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Controlo e Aprovação do Documento			
Data	Descrição / Alteração	Versão	Aprovação
05.01.2012	Aprovação	1.0	Conselho de Gestão
02.02.2012	Retificação	Deliberação n.º 7/2012	Conselho de Gestão
28.05.2018	Alteração	1.1	Conselho de Gestão
08.01.2026	Alteração	1.2	Conselho de Gestão